



PROCESSO: RP016/2021

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 016/2021

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2**, do empreendimento **Companhia de Saneamento de Minas Gerais, COPASA-ETE, Guarda dos Ferreiros, Matrícula nº 28, R-47**, empreendedora **Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA/ MG**, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, para as atividades de: Estação de tratamento de esgoto sanitário, **Código E-03-06-9**, com **vazão média prevista de 8,4 L/s, Classe 02** e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, **Código E-03-05-0**, com **vazão máxima prevista de 13,4 L/s, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível)**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 03/01/2032.

Rio Paranaíba/MG, 03 de janeiro de 2022.

Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Apresentar documentação que comprove a adoção ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, para as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso com o órgão ambiental estadual.
03	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros), caso haja.	Durante a vigência da licença ambiental.
04	Apresentar os resultados do automonitoramento do empreendimento de acordo com a Nota Técnica 121/2021 proposta na formalização do processo de licenciamento ambiental.	Anual, a partir da data da emissão da licença ambiental.
05	Apresentar Estudo de Autodepuração conforme metodologia Streeter Phelps.	01 (um) ano a contar da emissão da licença ambiental.

*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.